

**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE DO CARMO**

LEI MUNICIPAL Nº 819, DE 14 DE JULHO DE 2025

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DA
PREFEITURA PARA UTILIZAÇÃO DE
MAQUINÁRIOS PESADOS, VEÍCULOS E
EQUIPAMENTOS DE SUA PROPRIEDADE EM
PROL DE IMÓVEIS RURAIS PARTICULARES
LOCALIZADAS NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE DO CARMO, ESTADO DO
TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA
MUNICIPAL** aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Monte do Carmo autorizada a prestar serviços com a utilização de maquinários pesados, veículos e equipamentos de sua propriedade em prol de imóveis rurais particulares localizadas no território do município, nas formas de fomento e incentivo às atividades rurais e de agricultura familiar do município, desde que atendidos os seguintes requisitos:

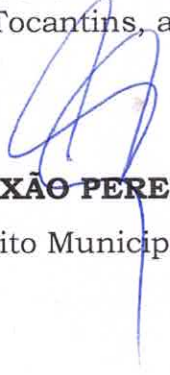
I – Estar o solicitante em situação regular com a Prefeitura Municipal, especialmente quanto a débitos tributários e cumprimento de obrigações legais;

II – Apresentar comprovante de que o imóvel se encontra dentro do espaço territorial do Município;

III – Apresentar documento solicitação ou projeto que detalhe a finalidade do uso da máquina, o local de execução dos serviços e o período estimado de utilização;

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE
MONTE DO CARMO**, Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de julho do ano de 2025.


RUBENS DA PAIXÃO PEREIRA AMARAL

Prefeito Municipal